

# Lei n: 1.041/79

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1: - Nos termos do artigo 3º, inciso XIV, da Lei Complementar n: 09 de 31 de Dezembro de 1969, fica estabelecido para as Casas de Crédito (Bancos e Caixas Econômicas), do município de Regente Feijó, o seguinte horário de funcionamento para o público e a partir da presente data.

De segunda a sexta-feira - Das 9,00 às 16,00 horas ininterruptamente.



Sábados, domingos e feriados os estabelecimentos permanecerão fechados

Artigo 2º - O horário ora estabelecido deverá ser rigorosamente observado, sob as penas da Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n: 762/70 de 09 de dezembro de 1970.

Regente Feijó, 23 de agosto de 1979.

Mario Pereli  
SECRETARIO

Reinaldo Albertini  
Prefeito Municipal